

# DIÁRIO OFICIAL

## Guarantã do Norte

Quarta-feira, 16 de Outubro de 2024 • ANO III | N° 614

### ÍNDICE

Gabinete do Prefeito .....	3
Licitação .....	4

# DIÁRIO OFICIAL

## Guarantã do Norte

Quarta-feira, 16 de Outubro de 2024 • ANO III | N° 614

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito:** Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT

CEP 78.520-000

(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 103/2024 DE 14/10/2024

DECRETON° 103/2024 de 14/10/2024

“INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE INSTITUIR-SE UM PROCESSO DE TRANSMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO A PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE CONSTITUEM O INTERESSE MAIOR DA POPULAÇÃO;

CONSIDERANDO QUE A NOVA GESTÃO ADMINISTRATIVA NECESSITA CONHECER DADOS FUNDAMENTAIS, SEM OS QUAIS SE DIFICULTARIA A IMPLANTAÇÃO DE SEUS PROJETOS, PROGRAMAS DE GOVERNO E COMPROMISSOS DE CAMPANHA, JÁ A PARTIR DO EXERCÍCIO DO NOVO MANDATO;

CONSIDERANDO, FINALMENTE, QUE OS AGENTES E AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS TÊM O DEVER CONSTITUCIONAL DE PAUTAREM-SE PELOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA:

DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica instituída a Comissão Temporária Especial de Transmissão de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito eleito relacionadas à transmissão governamental para a gestão 2025-2028.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que com-

põem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

**ARTIGO 2º** - A Comissão de Transmissão de Mandato será composta por 13 membros, a saber:

**I. 09 (nove) indicados pelo atual Prefeito Municipal, Érico Stevan Gonçalves:** a) Tatiana Benassi Alves de Almeida – Controladora Interna (Presidente); b) Cristiano Norberto dos Santos – Contador; c) Arlindo José Vogel - Procurador Jurídico; d) Gutenberg Xavier Alves dos Santos – Secretário de Coordenação e Finanças; e) Vanessa de Souza Rodrigues de Oliveira – Responsável pelo Patrimônio; f) Renata Borges Eckhardt de Oliveira – Secretária de Governo e Articulação Institucional; g) Raphael Bertolin Duarte – Responsável pelo Setor de Projetos; h) Rafaela Jacinto Cintra – Responsável pelo Setor de Convênios; i) Karine Leles Mendes – Responsável pelo Recursos Humanos **II. 4**

**(quatro) membros indicados pelo Prefeito eleito, Alberto Márcio Gonçalves:** a) Xênia da Silva Lima (Presidente); b) Adriane Constancio de Paula Rippel; c) Jeferson Cavazini; d) Veroni Maria Pansera. **ARTIGO 3º** - Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se abriga a Administração local.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

**ARTIGO 4º** - A comissão de Transmissão de mandato designada pelo Prefeito em exercício disponibilizará espaço físico adequado aos trabalhos de transmissão de mandato.

**ARTIGO 5º** - Os trabalhos da comissão de transmissão deverão se pautar pelas orientações emanadas da Resolução Normativa 19/2016 – TCE/MT em questão de teor dos prazos estabelecidos.

**ARTIGO 6º** - Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2024.**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no

Link:<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>;

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link:  
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1530/2024

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**

**Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.**

## LICITAÇÃO

### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 231/2024

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal **RETIFICA** a PUBLICAÇÃO do **EXTRATO DO CONTRATO N° 231/2024**, publicado no Diário Oficial de Guarantã do Norte no dia 4 de outubro de 2024, Ano III, N° 607, Página 5. **ONDE SE LÊ: CONTRATADA: BECKER'S ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA57.046.621 JOÃO VICTOR PERCILIANO DA SILVA. LEIA-SE: CONTRATADA: 57.046.621 JOÃO VICTOR PERCILIANO DA SILVA.** Guarantã do Norte - MT, 15 de outubro de 2024. **ÉRICO STEVAN GONÇALVES/Prefeito Municipal.**

### TERMO DE REVOGAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório n° 151/2024 – Pregão Eletrônico n° 058/2024.

**OBJETO:** Pregão eletrônico com registro de preço para futura e eventual contratação de serviços gráficos, para atender as demandas das secretarias municipais do município de Guarantã do Norte/MT.

O Prefeito Municipal, **Érico Stevan Gonçalves**, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Guarantã do Norte/MT, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório n° 117/2022 – Pregão Eletrônico n° 043/2023. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

Verifica-se, nos autos, que a Pregoeira, não chegou a realizar a abertura da sessão, não havendo assim, nada havendo que ensejasse a desclassificação e a inabilitação dos participantes. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei n° 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será

viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Guarantã do Norte/MT, em 15 de outubro de 2024.

**Érico Stevan Gonçalves**

**Prefeita Municipal**

### TERMO DE REVOGAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório nº 117/2024 – Pregão Eletrônico nº 043/2024.

**OBJETO:** Pregão Eletrônico com registro de preço para futura e eventual aquisição de material esportivo, para atender as demandas das secretarias do município de Guarantã do Norte/mt.

O Prefeito Municipal, **Érico Stevan Gonçalves**, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Guarantã do Norte/MT, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório nº 117/2022 – Pregão Eletrônico nº 043/2023. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Verifica-se, nos autos, que a Pregoeira, realizou o procedimento de análise da proposta, solicitação de amostras, nada havendo que ensejasse a desclassificação, porém não chegou a realizar análise dos documentos de habilitação, não havendo assim motivos para inabilitação dos participantes. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse pú-

blico. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Guarantã do Norte/MT, em 15 de outubro de 2024.

**Érico Stevan Gonçalves**

**Prefeita Municipal**

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Tue Oct 15 22:30:50 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3392372780850078866
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)